



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00019

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, conforme termo de referência.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00019/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria em transparência pública, conforme termo de referência.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Barros Produções Publicidades, Eventos e Comércio LTDA** - CNPJ: 08.512.506/0001-91
2. **Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública** - CNPJ: 46.816.125/0001-95
3. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
4. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
5. **Una Gestão Empresarial LTDA** - CNPJ: 51.615.455/0001-52

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Barros Produções Publicidades, Eventos e Comércio LTDA	R\$: 25.800,00	Inabilitado: A inabilitação do licitante impõe-se como medida de estrita legalidade e proteção ao interesse público, em razão da ausência de comprovação de corpo técnico qualificado conforme exigido expressamente no item 5.1 do Termo de Referência, documento este que, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório, vinculando a Administração e os proponentes em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da mesma Lei); a exigência de qualificação técnica não configura excesso de formalismo, mas sim pressuposto de segurança jurídica e operacional, visto que a execução do objeto demanda expertise específica que não pode ser suprida por pessoal desqualificado sob pena de comprometer a integridade e a continuidade do serviço público, fundamentando-se tal rigor no art. 67 da Nova Lei de Licitações, que autoriza a exigência de prova de aptidão técnica para assegurar que a futura contratada possui os meios humanos e profissionais necessários para honrar o ajuste. Este entendimento é amplamente convalidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.849/2019-Plenário, que ressalta que a comprovação da capacidade técnica profissional é condição essencial de garantia do cumprimento das obrigações, e do Acórdão nº 2.144/2018-Plenário, que assevera a impossibilidade de relevar omissões em requisitos de habilitação técnica quando estes são
--	----------------	---



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		fundamentais para aferir a aptidão da empresa, tornando inviável qualquer tentativa de saneamento via art. 64, § 1º , por se tratar de ausência de requisito material de qualificação que deveria ser demonstrado no momento da abertura do certame, resultando, portanto, na necessária inabilitação por absoluta falta de garantia de exequibilidade técnica.
Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública	R\$: 28.800,00	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação solicitada no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R\$: 25.800,00	Inabilitado: A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R\$: 31.083,60	Inabilitado: O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Una Gestão Empresarial LTDA	R\$: 29.989,92	Habilitado: O licitante apresentou toda a documentação solicitada no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **Hebert Oliveira Licarião Filho Consultoria e Assessoria Pública** como vencedora do certame pelo valor global de R\$: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação